



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 022 / 97

INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO - RJU-
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cuité de Mamanguape, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e conforme o Art. 39 da Constituição Federal e Art. 75 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais .

Parágrafo Único - Os atuais servidores públicos do município de Cuité de Mamanguape qualquer que seja a forma regular de admissão, inclusive pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficam submetidos ao regime jurídico único estabelecido por esta Lei Complementar.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

§ 1º - Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidade previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 2º - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por Lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

§ 3º - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 4º - O Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape obedecerá ao que vier a dispuser em lei ordinária.

ART. 3º - As funções e empregos ocupados pelos servidores alcançados no universo definido nesta lei, ficam transformados automaticamente em cargos e até a implantação do Plano de Seguridade Social e criação do órgão próprio de previdência e assistência do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a continuar a vinculação com a previdência do Governo Federal.

ART. 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.

ART. 5º - O regime jurídico único de que trata esta lei tem natureza de direito público e se expressa pela submissão de todos os servidores ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cuité de Mamanguape, a ser criado por lei.

Parágrafo Único - Até a instituição do Estatuto próprio, os servidores municipais, ficam submetidos, no que couber, ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba e a legislação pertinente.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. E revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Cuité de Mamanguape, em 29 de Outubro de 1997.


NEMÉZIO AUGUSTO DE MEIRELLES

PREFEITO